



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7 313, de 03 de novembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes legais, obrigados a fixarem em locais visíveis nas áreas comuns e de circulação, cartazes ou placas contendo de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e contra maus-tratos a animais, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O conteúdo dos cartazes ou placas deverá incluir, no mínimo, os seguintes canais oficiais de comunicação:

I - Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher;

II - Disque 100 - Direitos Humanos (violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis);

III - Delegacia de Defesa da Mulher - DDM (telefone e endereço local);

IV - Conselho Tutelar (telefone e endereço local);

V - Polícia Militar - 190;

VI - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Polícia Ambiental; e

VII - Ouvidoria Municipal.

Art. 3º O descumprimento dessa lei acarretará nas seguintes penalidades, progressivamente:

I - advertência por escrito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, sendo este valor dobrado em caso de nova reincidência.

Art. 4º Recebida a comunicação, por parte de condôminos ou frequentadores, acerca de casos de violência doméstica e familiar ou maus-tratos a animais nos termos desta Lei, caberá ao síndico, administrador ou representante legal encaminhar imediatamente a informação aos órgãos competentes, sem prejuízo da comunicação direta realizada por qualquer cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ALÔ CIDADÃO

**NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!**



**DISQUE
DENÚNCIA**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
180**

**DISQUE DIREITOS HUMANOS
100**

**POLÍCIA MILITAR
190**

**DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
17 3423-3330**

**CONSELHO TUTELAR
17 3422-2288/ 3422-4468
PLANTÃO 17 98134-5442**

**POLÍCIA AMBIENTAL
17 3421- 9008**

**SEC. MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
17 3405-1013**

**OUVIDORIA MUNICIPAL
0800-7703590**

LEI MUNICIPAL nº 7.313/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**
Aqui o Futuro Acontece